

Segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e Consolidação

DETTAL - PART PARTICIPAÇÕES, IMP., EXP., IND. E COM. LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELI –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

THOLOR DO BRASIL LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1064813-83.2018.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central João Mendes Júnior de São Paulo / SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Turn Assessoria Empresarial.

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais.....	4
2. Organização do Plano de Recuperação	6
3 Projeção.....	7
4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	8
5 Proposta de Amortização Acelerada	11
<i>5.1 Credores Financeiros</i>	<i>13</i>
<i>5.2 Credores Fornecedores.....</i>	<i>13</i>
<i>5.3 Credores Parceiros.....</i>	<i>15</i>
<i>5.4 Lucro Adicional.....</i>	<i>15</i>
6 Credores Não Sujeitos.....	16
7 Créditos em Moeda Estrangeira.....	17
8 Meios de Pagamento	17
8.1 Informação Das Contas Bancárias.....	17
9 Resumo das Propostas de Pagamento aos Credores	19
10 Conclusão.....	20

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto por: **DETTAL – PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ 02.187.685 /0001-52, com sede na Rua Silveira Martins,112, conjunto 24, Bairro: Sé, São Paulo - SP, CEP:01019-000, **BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELLI – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ (matriz) 27.306.412/0001-00, com sede na Avenida Andrômeda, 885, conj. 2017, Bairro: Green Valley Alphaville, CEP: 06473-000 e filiais: CNPJ 27.306.412/0003-72, sediada à Rua Garcia Lorca,231, Bairro: Pauliceia – São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09695-000 e CNPJ 27.306.412/0004-53, sediada à Avenida Paranapanema – Jardim São Judas Tadeu, 192-142, Bairro: Taboão – Diadema – SP, CEP: 09930-450, **EMPAE – EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA – Em Recuperação Judicial**, CNPJ (matriz) 28.433.020/0001-75, com sede na Avenida Andrômeda, 885, conj. 2801 – Bairro: Green Valley Alphaville, Barueri – SP-CEP: 06473-000 e filial: CNPJ 28.433.020/0002-56, sediada na Avenida dos Aeronautas, 500, Bairro - Jardim Aeroporto, TATUI -SP, CEP: 18280-452, e conforme decisão judicial de folhas 16.154 até 16.159 onde é determinado a unificação do plano de recuperação das empresas **SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial**, CNPJ: 20.284.512/0001-34, com sede na Avenida Rio Branco, 26 sobreloja – Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-001, **STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial** CNPJ: 11.395.965/0001-47,

com sede na Avenida Rio Branco, 26 sobreloja – Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-001, **THOLOR DO BRASIL LTDA. – Em Recuperação Judicial**, CNPJ: 06.281.716/0001-90, com sede na Avenida São João, 4, Santo Antonio – Manaus – AM, CEP: 69.029-240 e **MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – Em Recuperação Judicial**, CNPJ: 10.346.426/0001-55, com sede na Rodovia Washington Luiz, 19734, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.251-745, denominado GRUPO DOLLY, neste plano doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo”), apresentam o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 sob a égide da Lei 11.101/2005 (“LRF”). O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 08 de outubro de 2018, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo / SP, sob o nº: 1064813-83.2018.8.26.0100.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Turn Assessoria Empresarial.

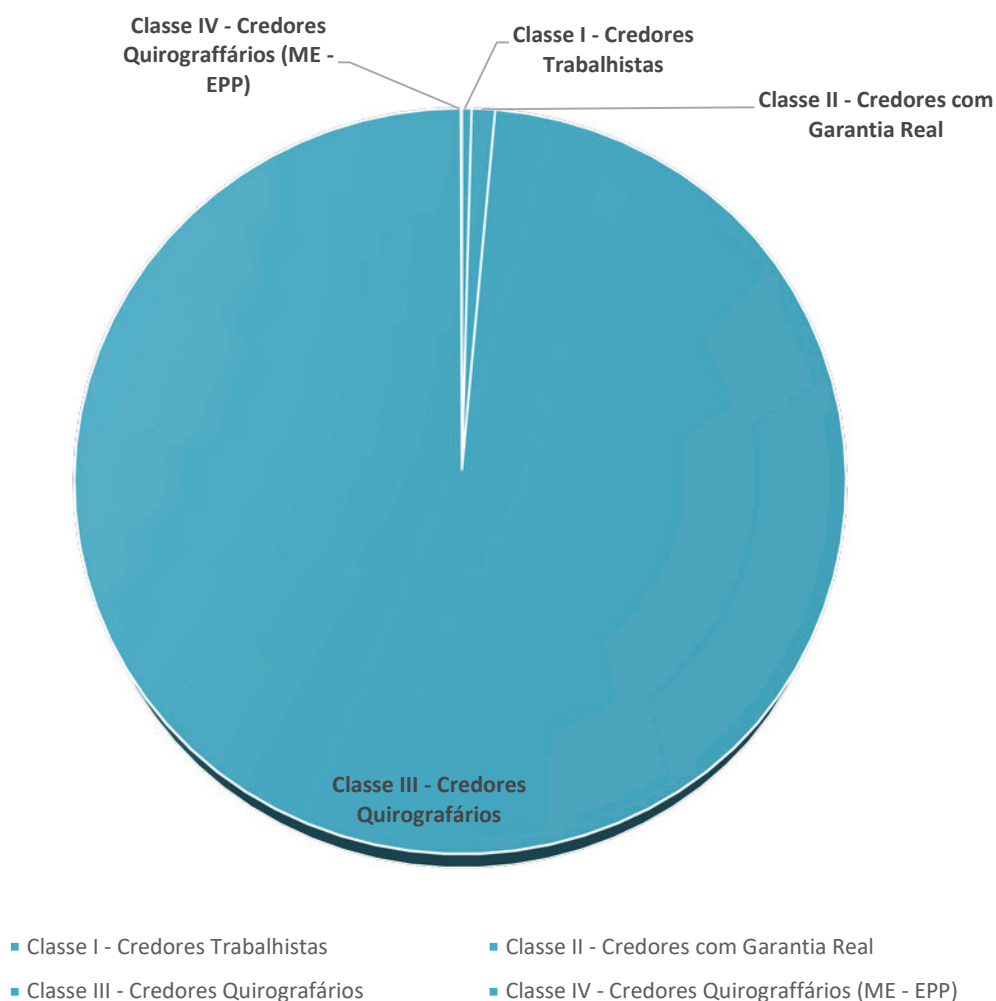
O modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, com posterior disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	AV%
Classe I - Credores Trabalhistas	1.295.010	0,41%
Classe II - Credores com Garantia Real	3.138.185	1,00%
Classe III - Credores Quirografários	307.908.761	98,54%
Classe IV - Credores Quirograffários (ME - EPP)	143.258	0,05%
Total Geral	312.485.214	100,00%



3 Projeção

A seguir projeção de Fluxo de Caixa, de acordo com o valor destinado à cada Classe, considerando o deságio proposto neste modificativo.

Fluxo de caixa (Em R\$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Operacional	5.249.588	9.329.512	10.900.283	12.526.031	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167	13.247.167
Entradas	465.533.585	496.673.249	508.662.019	521.070.397	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399
Recebimento de vendas	465.533.585	496.673.249	508.662.019	521.070.397	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399	526.574.399
Saídas	460.283.997	487.343.736	497.761.736	508.544.366	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232	513.327.232
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	257.157.933	270.674.014	275.877.705	281.263.526	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522	283.652.522
Despesas gerais e administrativas	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977	46.626.977
Despesas de vendas	18.624.261	20.336.943	20.996.325	21.678.786	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506	21.981.506
Impostos sobre vendas	137.874.826	149.705.802	154.260.728	158.975.077	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227	161.066.227
Financeiro	(2.349.971)	(2.489.820)	(2.355.780)	(2.217.049)	(2.155.512)	(2.589.868)	(2.589.868)	(2.589.868)	(2.589.868)	(2.589.868)	(2.595.731)	(2.595.731)	(2.595.731)	(2.595.731)	(2.595.731)
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	2.349.971	2.489.820	2.355.780	2.217.049	2.155.512	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731
Juros e despesas bancárias	2.349.971	2.489.820	2.355.780	2.217.049	2.155.512	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731
Não operacional	1.295.010	1.041.667	1.041.667	2.083.333	913.268	25.353.356	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268
Credores trabalhistas	1.295.010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários e microempresa	-	-	-	-	-	25.353.356	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268	11.124.268
Credores não sujeitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo tributário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos em imobilizado	-	1.041.667	1.041.667	2.083.333	913.268	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo líquido do período	1.511.809	4.706.291	6.411.101	7.133.913	9.086.651	(15.388.867)	(1.492.398)	(1.492.398)	(1.492.398)	(1.492.398)	(1.498.261)	(1.498.261)	(1.498.261)	(1.498.261)	(1.498.261)
Saldo inicial	-	1.511.809	6.218.099	12.629.200	19.763.113	28.849.764	13.460.897	11.968.499	10.476.102	8.983.704	7.491.306	5.993.045	4.494.784	2.996.522	1.498.261
Saldo final	1.511.809	6.218.099	12.629.200	19.763.113	28.849.764	13.460.897	11.968.499	10.476.102	8.983.704	7.491.306	5.993.045	4.494.784	2.996.522	1.498.261	0

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das empresas.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os mesmos receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito do pagamento até a data prevista neste plano, até que este faça tal procedimento, o pagamento ocorrerá sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros e sem que tal fato implique em alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial e o mesmo perderá o direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, passando a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta pela Recuperanda, até a liquidação de seu crédito.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas com o pagamento já em andamento receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pela Recuperanda, de comunicação enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.

O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação nos termos do presente plano e do saldo devedor corrigido e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

4.2 Classe II - Credores com Garantia Real, III - Credores Quirografários e Classe IV – Credores ME's e EPP's

Para fins de capitalização do Grupo após ações de trava de seu capital de giro por parte da PGE e PGFN deixando a empresa por três meses sem conta bancária para cumprir o seu fluxo de pagamentos gerando a dívida descrita nesta recuperação e para investimento necessário de renovação e manutenção em seu parque fabril, o Grupo busca criar mecanismos para o pagamento dos Credores das Classes II, III e IV. Desta forma o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

O pagamento será feito em 20 (vinte) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo a primeira ao final do 60º (sexagésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal, em 20 (vinte) parcelas semestrais e sucessivas, com primeiro vencimento ao final do 60º (sexagésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de

Recuperação Judicial. O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação, nos termos do presente plano, e, do saldo devedor corrigido e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	647.505	Ano 8	Semestre 16	5.562.134
	Semestre 2	647.505		Ano 9	Semestre 17
Ano 2	Semestre 3		Semestre 18		5.562.134
	Semestre 4		Ano 10	Semestre 19	5.562.134
Ano 3	Semestre 5			Semestre 20	5.562.134
	Semestre 6		Ano 11	Semestre 21	5.562.134
Ano 4	Semestre 7			Semestre 22	5.562.134
	Semestre 8		Ano 12	Semestre 23	5.562.134
Ano 5	Semestre 9			Semestre 24	5.562.134
	Semestre 10		Ano 13	Semestre 25	5.562.134
Ano 6	Semestre 11	12.676.678		Semestre 26	5.562.134
	Semestre 12	12.676.678	Ano 14	Semestre 27	5.562.134
Ano 7	Semestre 13	5.562.134		Semestre 28	5.562.134
	Semestre 14	5.562.134	Ano 15	Semestre 29	5.562.134
Ano 8	Semestre 15	5.562.134		Semestre 30	5.562.134

Valores em reais (R\$)

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores das Classes II – Garantia Real, III - Quirografário e Classe IV – Quirografários ME's e EPP's.

5 Proposta de Amortização Acelerada

Os Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso, poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para as Recuperandas conseguirem alcançar os objetivos traçados, uma vez que continuam dependentes das parcerias de fornecimento de mercadorias, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Para a proposta de aceleração de pagamentos, os Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP foram divididos em dois grupos: “Créditos Operacionais” e “Créditos Financeiros”, no qual para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de mercadorias e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foram transacionados recursos financeiros.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 5.1 e 5.2 a seguir) será subtraído do valor de cada parcela semestral apresentada no quadro da cláusula 4.2 e o saldo resultante, será distribuído aos credores conforme foi proposto, garantindo dessa forma, que o fluxo de caixa suportará as propostas de pagamento apresentadas. A seguir, as regras desta proposta.

5.1 CREDORES FINANCEIROS

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para a Recuperanda após a Data de Homologação, terão direito a 5% (cinco por cento) dos novos recursos para amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de antecipação de recebíveis.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre as Recuperandas e os Credores, ficando sobre a exclusiva gerência da Empresa o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

5.2 CREDORES FORNECEDORES

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;

- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até cinco dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;
- (c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;
- (d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 1,00% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quarenta e cinco dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 2,00% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de noventa dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor. Os pagamentos de amortização acelerada

ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo quinto ano após a Data de Homologação.

5.3 CREDORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos de forma diferenciada, desde que acordados entre as partes, também terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

5.4 LUCRO ADICIONAL

A proposta de pagamento dos créditos quirografários e créditos ME, MEI e EPP apresentada anteriormente, é baseada na geração de caixa futura de caixa das Recuperandas, de acordo com as projeções econômico-financeiras apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, em mais de 20% (vinte por cento), o

grupo distribuirá aos credores, como forma de aceleração de pagamento, 50% (cinquenta por cento) desse Lucro Adicional, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) para o capital de giro das Empresas.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido, no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela, prevista para ocorrer no décimo ano após a Data de Homologação.

Considerando-se que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, de acordo com o anexo I, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro, e assim constatado se houve o Lucro Adicional Contábil, nos termos aqui descritos.

6 Credores Não Sujeitos

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, caso venham existir. Desta forma, as condições de pagamento aos mesmos serão incluídas neste Plano através de aditivos para fins de transparência e conhecimento de todos os

Credores.

7 Créditos em Moeda Estrangeira

Os créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o art. 50, § 2º da LRF. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Euro e por Dólar, disponíveis no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, no dia útil anterior à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

8 Meios de Pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

8.1 Informação Das Contas Bancárias

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Silveira Martins, 112, conjunto 24, Bairro: Sé, São Paulo - SP, CEP:01019-000, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo

ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

9 Resumo das Propostas de Pagamento aos Credores

A Recuperanda descreve a seguir um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 4.1, 4.2 anteriores.

Credores Trabalhistas:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Créditos provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

Credores com Garantia Real, Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:

- Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;
- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Desconto de 60% (sessenta por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 20 (vinte) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos ao final do 60º (sexagésimo) mês após a Data de Homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de recebimento aos créditos operacionais, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual de aceleração, ao prazo médio para pagamento;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de pagamento aos créditos financeiros, através de novos financiamentos;
- Proposta para pagamento do crédito de forma diferenciada, para os credores que concederem novos recursos também de forma diferenciada;
- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado

em cada exercício, para antecipação do fluxo de pagamento, distribuído proporcionalmente entre os credores;

- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

10 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas Dettal - Part Participações, Imp., Exp., Ind. e Com. Ltda. – Em Recuperação Judicial, Brabeb – Brasil Bebidas Eireli – Em Recuperação Judicial, Empare - Empresa Paulista De Refrigerantes Ltda. – Em Recuperação Judicial, SAE Importação Exportação Empreendimentos E Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Stockbank Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Tholor Do Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial e Maxxi Beverage Indústria e Comércio Eireli - Em Recuperação Judicial, e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Turn Assessoria Empresarial, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas,

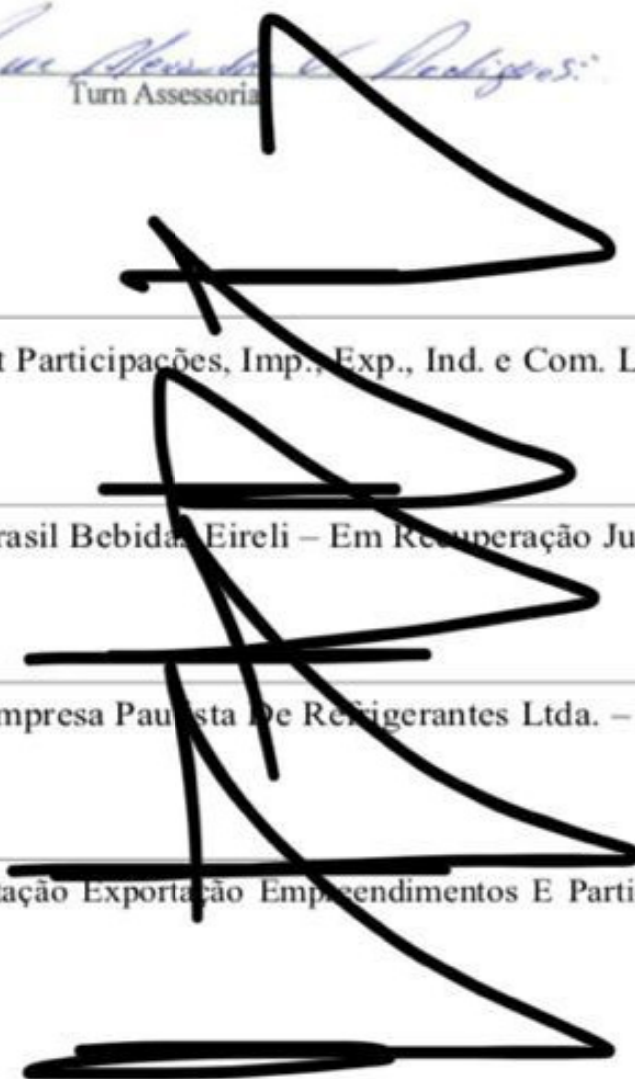
possibilitarão que as empresas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 31 de maio de 2019.


 Turn Assessoria

Anuentes:


 Dettal - Part Participações, Imp., Exp., Ind. e Com. Ltda. – Em Recuperação Judicial

Brabeb – Brasil Bebidas Eireli – Em Recuperação Judicial

Empare - Empresa Paulista De Refrigerantes Ltda. – Em Recuperação Judicial

SAE Importação Exportação Empreendimentos E Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial

Stockbank Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial



Tholor Do Brasil Ltda. - Em Recuperação Judicial

Maxxi Beverage Indústria e Comércio Eireli – Em Recuperação Judicial